

INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.671	025	9

Lei Municipal N.º 3.671

EMENTA: CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Educação Preventiva, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Centro de Educação Preventiva será destinado à realização de atividades de prevenção nas unidades escolares municipais de ensino fundamental e médio.

§ 1º - As atividades desenvolvidas obedecerão a um Projeto Curricular Preventivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os seguintes temas:

- a) Relações Humanas;
- b) Cidadania e Direitos Humanos;
- c) Religião;
- d) Educação para o Trânsito;
- e) Vacinação;
- f) Sexualidade;
- g) Doenças sexualmente transmissíveis, AIDS e Métodos Contraceptivos;
- h) Gravidez na adolescência;
- i) Prevenção do uso do fumo, álcool e drogas;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Direitos do Consumidor;
- l) Prostituição infanto-juvenil;
- m) Violência doméstica;
- n) Amamentação;
- o) Meio-ambiente.

§ 2º - As atividades do Centro de Educação Preventiva serão realizadas intra e extraclasse.

Artigo 3º - As atividades desenvolvidas no Centro de Educação Preventiva deverão envolver a direção, professores, alunos e pais.

Artigo 4º - As atividades do Centro de Educação Preventiva deverão ser desenvolvidas durante todo o ano letivo, sendo pelo menos uma a cada mês.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 383
DE 30/08/01



INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.671	026	9



Câmara Municipal de Volta Redonda - 02 -
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.671

Parágrafo único - O Centro de Educação Preventiva de cada unidade escolar municipal, apresentará trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Os órgãos públicos encarregados de apoio técnico às atividades do Centro de Educação Preventiva, são os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Artigo 6º - O Centro de Educação Preventiva poderá contatar Entidades Não Governamentais, para enriquecimento das atividades, não cabendo qualquer tipo de remuneração.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação terá 60 (sessenta) dias para elaborar o Projeto Curricular Preventivo, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 8º - Os recursos necessários serão oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2001.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 030/01
Autora: Verª. Neuza Ferreira Jordão
Amps.

